



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA CLAUDIA LIMA EVENTOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.**

**O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº **34.626.440/001-70**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDIA LIMA EVENTOS LTDA**, com sede em Breu Branco, rua Bahia, nº 136, bairro Novo Horizonte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.798.950/0001-20, e-mail: [claudiabreubranco@gmail.com](mailto:claudiabreubranco@gmail.com), telefone: (94) 9197.6845, neste ato representada por ANTONIA CLAUDIA LIMA DE MOURA, nacionalidade brasileira, nascida em 11.06.1989, solteira, empresária, CPF/MF nº 741.233.942-72, RG nº 4021832 SSP/PA, residente e domiciliado Rua Bahia, 136 - Bairro Novo Horizonte – Breu Branco/Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2025-PMBB, Processo Administrativo nº 2025.0513-001/SEMAP, homologado em 21/08/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para realização de **capacitação em comercialização de produtos da agricultura familiar**, no município de Breu Branco, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e acompanhamento, montagem, desmontagem, manutenção de toda a infraestrutura demandada, alimentação, apoio logístico, ornamentação e staff (profissionais especializados), conforme proposta vencedora na licitação.

**1.2. Planilha de especificações, marcas, quantidades e preços para a CAPACITAÇÃO EM COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR.** Cronograma para os dias **22 à 26 de setembro de 2025.**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	<b>FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO</b>				
1	Alimentação para os participantes do evento, durante 5 dias, com oferecimento de:	unid	750	161,64	121.235,40



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

	<p>a) <b>CAFÉ DA MANHÃ:</b> (Café, leite, sucos, pão francês, pão de queijo, bolos e salgados);</p> <p>b) <b>ALMOÇO:</b> (Arroz, feijão, carnes, farofas, saladas, água mineral e suco);</p> <p>c) <b>LANCHE DA TARDE:</b> (Café, leite, sucos e salgados);</p> <p>d) <b>JANTAR:</b> (Arroz, feijão, carnes, farofas, saladas, água mineral e suco).</p> <p><b>Observações:</b></p> <p>1- Será oferecido como acompanhamento das refeições e lanches, suco de polpa de frutas Goiaba e Acerola, com estimativa total de 545 polpas de frutas;</p> <p>2- Será oferecido nos 5 dias de curso, durante todo o dia, água mineral em frascos de 200ml, com estimativa total de 15.002 frascos.</p> <p>3- 120 pessoas por dia, mais equipe da Secretaria de Agricultura como apoio e palestrantes.</p>				
	<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS</b>				
2	Disponibilização de Sistema de sonorização para até 200 pessoas (2 cx de som, tripé de mesa, mesa de som analógica, um microfone sem fio).	diária	5	294,52	1.472,62
3	Disponibilização de Projetor Epson Powerlite S41+	diária	5	99,00	495,00
4	Decoração do local, com disponibilização de uma mesa com 8 cadeiras, para recepção das autoridades e convidados do evento.	diária	5	1.792,84	8.964,20
5	Disponibilização de cadeiras para os 5 dias de evento. (150 cadeiras por dia para alunos, palestrantes e equipe de apoio.)	Unidade	750	4,55	3.415,00
6	Aluguel do espaço para a realização do evento.	diária	5	1.188,00	5.940,00
	<b>CONFECÇÃO DE CARTAZES, FAIXAS E CAMISETAS</b>				
7	Confecção de Cartazes 30x42cm, 4x0 cores, tinta escala em papel couchê brilho 90g. Incluído a logo do projeto.	Unid.	540	12,62	6.816,15
8	Confecção de Faixa 3X0,70CM, em lona com impressão digital. 4 cores.	Unid.	12	73,41	880,00



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

9	Confecção de camisetas em malha, tamanhos (P, M, G e GG), com logotipos, cujos modelos serão fornecidos pela Prefeitura, a serem utilizadas pela equipe de organização do evento.	Unid.	200	49,50	9.900,00
10	Confecção de banner personalizado com a logo do evento. <b>Descrição:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tamanho: Altura x Comprimento x Largura (3 m x 5 m x 6 m)</li><li>• Material: Lona</li><li>• Inclui suporte</li></ul>	Unidade	2	1.262,25	2.524,50
11	IMPRESSÃO de certificado para os participantes das capacitações (palestras e oficinas). <b>Observação:</b> <b>1-</b> Será entregue 1 certificado para cada tema, sendo que o evento contará com 10 temas. <b>2-</b> Cada profissional ficará responsável para assinar o certificado referente ao tema da sua palestra/oficina.	Unidade	1200	4,98	5.987,52
12	Kit personalizado para os participantes do evento, equipe da Secretaria de Agricultura e convidados. <b>Descrição:</b> <b>1- Mochila saco em nylon 30x40;</b> <b>2- Copo Térmico;</b> <b>3- Bloco de anotação;</b> <b>4- Caneta Metal;</b> <b>5- Crachá.</b>	Unidade	510	56,43	28.779,30
<b>TOTAL</b>					<b>196.411,10</b>

**1.3.** Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.3.3.** A Proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (defenido pela Secretaria de agricultura).**

**2.1.** A CONTRATADA deverá entregar toda a estrutura de equipamentos e móveis, montada até o dia **22/09/2025**, no local designado para o evento, que acontecerá no período de **22**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**a 26 de setembro de 2025**, organizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, situada na Rodovia PA-263, nº 55, Bairro Industrial, Breu Branco-PA.

<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÓVEIS</b>
Disponibilização de Sistema de sonorização para até 200 pessoas (2 cx de som, tripé de mesa, mesa de som analógica, um microfone sem fio).
Disponibilização de Projetor Epson Powerlite S41+
Disponibilização de uma mesa com 8 cadeiras, bem como, decoração do local, para recepção das autoridades e convidados ao evento.
Disponibilização de cadeiras para os 5 dias de evento ( <b>200 cadeiras por cada dia</b> ).

**2.2.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cartazes, faixas e camisetas para utilização durante o período de realização do evento, conforme especificações e quantidades dispostas no quadro abaixo:

<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE CARTAZES, FAIXAS E CAMISETAS</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>
Disponibilização de Cartazes 30x42cm, 4x0 cores, tinta escala em papel couchê brilho 90g. Incluído a logo do projeto, durante os dias do evento.	Unidade	540
Disponibilização de Faixa 3X0,70CM, em lona com impressão digital. 4 cores, durante os dias do evento.	Unidade	12
Disponibilização de camisetas em malha, tamanhos (P, M, G e GG), com logotipos nos modelos fornecidos pela Prefeitura, a serem utilizadas pela equipe de organização do evento.	Unidade	200

**2.3.** A CONTRATADA fornecerá refeições para os participantes do evento, e serão servidas no local do evento, na forma de BUFFET, conforme especificações e quantidades dispostas no quadro abaixo:

<b>FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DURANTE O PERÍODO DO EVENTO</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtde.</b>
<b>CAFÉ DA MANHÃ:</b> (Café, leite, suco de polpa de frutas, pão francês, pão de queijo, bolos e salgados).	Unidade	750
<b>ALMOÇO:</b> (Arroz, feijão, carnes, farofas, saladas, água mineral e suco de polpa de frutas).		
<b>LANCHE DA TARDE:</b> (Café, leite, suco de polpa de frutas e salgados).		



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

<b>JANTAR:</b> (Arroz, feijão, carnes, farofas, saladas, água mineral e suco de polpa de frutas).		
---	--	--

**2.4.** A CONTRATADA disponibilizará veículos para transportar os agricultores da zona rural durante todo o período do evento, conforme quadro abaixo:

<b>DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE</b>
Disponibilização de 02 (dois) ônibus e 01 (uma) van para o transporte dos agricultores da zona rural que participarão do evento, durante os dias de evento.

### **2.5. SERVIÇOS PROFISSIONAIS**

**2.5.1.** A CONTRANTE disponibilizará os profissionais especializados que farão as capacitações, através de ministração de palestras / workshop e oficinas, com oferecimento de certificados, com os temas descritos no quadro abaixo:

<b>TEMA</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTDE. (H/A)</b>	<b>QTDE. INSCRITOS</b>
Formação e qualificação	Hora/Aula	16	60
Juventude e Mulheres Rurais	Hora/Aula	16	60
Associativismo e cooperativismo	Hora/Aula	16	60
Comercialização e mercado (PAA e PNAE)	Hora/Aula	16	60
Produção de alimentos saudáveis, transição agroecológica e segurança alimentar	Hora/Aula	16	60
Reflorestamento produtivo (plantios consorciados com árvores para reflorestar áreas degradadas)	Hora/Aula	16	60
Comercialização e mercado (PAA e PNAE)	Hora/Aula	16	60
Assistência técnica e extensão rural	Hora/Aula	16	60
Crédito rural produtivo e fundiário	Hora/Aula	16	60
Regularização fundiária e ambiental	Hora/Aula	16	60
<b>TOTAIS</b>		<b>160</b>	<b>600</b>

**2.6.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório e neste contrato, podendo rescindir o contrato, nos termos na Lei Federal 14.133/2021.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura até a conclusão do seu objeto.

**3.2.** Caso os serviços não sejam concluídos no prazo predefinido, o contrato será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5.** A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotada no Gabinete de Governança e Coordenação Política designada através da Portaria nº 1024/2023-GP.
- 4.6.** O fiscal deste contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.7.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 4.8.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 4.9.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.10.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 4.11.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

- 5.1.** Todos os serviços a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

- 6.2.** Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
- 6.3.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência e do contrato;
- 6.4.** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.7.** Realizar os pagamentos objeto da prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.8.** Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;
- 6.9.** Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;
- 6.10.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;
- 6.11.** Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei, neste Termo de Referência e no contrato;
- 6.12.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;
- 6.13.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1.** Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- 7.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4.** Disponer de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços;
- 7.5.** Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/serviços;
- 7.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

- 7.8.** Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- 7.9.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 7.10.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto/serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos/serviços;
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.13.** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 7.14.** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato, sem justificativas aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2.** A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Breu Branco, e multa, de acordo com a gravidade da infração:
- 8.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- 8.1.2.** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;
- 8.1.3.** Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).
- 8.3.** O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.
- 8.4.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**9.1.1.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, cujos dados bancários a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal (conta corrente, agência, banco, etc.).

**9.2.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, todas em validade:

**9.2.1.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

**9.2.2.** Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da contratada;

**9.2.3.** Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

**9.2.4.** Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

**9.2.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

**9.3.** Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da contratada, o pagamento somente se dará a partir da regularização por parte da mesma.

**9.4.** A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

**9.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**9.7.** O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.8. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ**

**9.8.1.** Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras**, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO ]**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**10.1.** O valor global deste contrato é de **R\$ 196.411,10 (cento e noventa e seis mil, quatrocentos e onze reais e dez centavos).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FIUNANCEIROS**

**11.1.** As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento fiscal para 2025, de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária: 022008 – Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária - SEMAPEC**

**Funcional Programática: 20.122.0004.2021.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura**

**Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica**

**11.2.** Os recursos financeiros para garantir os pagamentos dos serviços objeto deste contrato provêm da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF, mediante a celebração do Convênio nº **09/2023-SEAF**, com contrapartida do Município de Breu Branco-PA, e somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO**

**12.1.** O valor deste contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**12.2.** A revisão de preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**16.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**16.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**16.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-011/2025-PMBB e no Processo Administrativo nº 2025.0513-001/SEMAP.

**18.2.** Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO**

**19.1.** Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

**Breu Branco-PA, 22 de agosto de 2025**

**Pelo CONTRATANTE:**

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO  
Prefeito Municipal**

**Pela CONTRATADA:**

**CLAUDIA LIMA EVENTOS LTDA  
CNPJ/MF sob o nº 11.798.950/0001-20**